

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005
(Do Sr. TARCÍSIO ZIMMERMANN)

Modifica a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir que os sindicatos possam emitir o atestado previsto no inciso IV do art. 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – atestado da Colônia de Pescadores ou do Sindicato da categoria profissional a que esteja filiado, com jurisdições sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, “Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce atividade pesqueira de forma artesanal.”

Em seu art. 2º, inciso IV, a referida lei estabelece que para se habilitar ao benefício do seguro-desemprego, o pescador deverá apresentar

ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros documentos, atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue.

O atestado deve comprovar o exercício da profissão, que o trabalhador se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o curso; e que não dispõe de renda diversa decorrente da atividade pesqueira.

Embora não conste na Lei nº 10.779, de 2003, o referido atestado ainda poderá ser fornecido por órgão do Instituto Brasileiro (IBAMA).

O presente projeto de lei estabelece que também o Sindicato da categoria profissional possa emitir tal atestado, uma vez que os mesmos representam parcela significativa de pescadores artesanais não vinculados à Colônia de Pescadores.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa que, certamente, irá contribuir para melhorar o acesso dos pescadores artesanais ao benefício de seguro-desemprego que se constitui na única fonte de renda de que esses trabalhadores dispõem durante o período de defeso.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN